



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35534-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1815 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

**"Reestrutura o Serviço Autônomo de água e Esgoto do município de Carmópolis de Minas e dá outras providências".**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 946-A, de 20 de outubro de 1980, passa a ser denominado SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM, sendo uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no município de Carmópolis de Minas - MG, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

**Art. 2º** - O SESAM exercerá a sua ação no município de Carmópolis de Minas, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar as obras e serviços relativos à construção, ampliação, recuperação e remodelação do abastecimento de água potável, da coleta e do tratamento dos esgotos sanitários, bem como do sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e hospitalares do Município;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos sanitários e da coleta e disposição final dos resíduos sólidos do Município;

III - administrar, operar, manter, explorar e conservar, diretamente, os serviços de água e esgotos e os de coleta e destinação final de resíduos sólidos;

IV - lançar, fiscalizar, arrecadar e acompanhar o faturamento e a arrecadação das tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;

**"Unir para Reconstruir"**

Admin. 2005/2008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35534-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e o combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento municipal, desde que assegurados os recursos necessários;

IX - exercer a polícia das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;

X - acompanhar os assuntos de interesse da autarquia concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, junto a órgãos e entidades públicas e privadas;

**Art. 3º** - O SESAM será administrado por um Diretor, de preferência servidor efetivo da autarquia, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual incumbirá representar a autarquia ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

**Art. 4º** - O patrimônio do SESAM é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e equipamentos utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários e resíduos sólidos.

**Parágrafo único** - Para os serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos o Município transferirá para o patrimônio do SESAM a área na qual se encontra instalado o sistema de destino final dos resíduos sólidos e os equipamentos e veículos utilizados na coleta de resíduos, de propriedade do Município.

**Art. 5º** - O SESAM para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros provenientes:

I - do produto das tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água, coleta e tratamento dos esgotos sanitários e da coleta e disposição final dos resíduos sólidos do Município;

II - das tarifas de conservação dos hidrômetros e dos serviços referentes às ligações e religações de água e esgotos e das demais tarifas conforme dispuser o Regulamento de Serviços da autarquia;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de matérias recicláveis obtidos através da coleta e seleção dos resíduos sólidos do Município;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis para o SESAM e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

"Unir para Reconstruir"

Admin. 2005/2008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35534-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e a Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

XI - de toda transferência do Governo Estadual e Federal provenientes de remuneração de serviços prestados pelos tratamentos de água e de esgotos e da coleta e disposição final de resíduos sólidos pelo Município na área ecológica e ambiental, inclusive os decorrentes do ICMS Ecológico relativo ao tratamento de esgoto e resíduos sólidos;

Parágrafo Único - Fica a diretoria da autarquia autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

**Art. 6º** - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SESAM comporão o orçamento geral do Município.

§ 1º - O SESAM terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a sua execução financeira e orçamentária;

§ 2º - O SESAM submeterá à aprovação do Executivo Municipal, até 31(trinta e um) de agosto de cada ano, seu orçamento de previsão de receita e fixação da despesa para o exercício seguinte, observando as normas traçadas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º - O SESAM submeterá, anualmente, à aprovação do Executivo Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, constando de balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração de dívidas.

**Art. 7º** - O SESAM tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao regime jurídico estatutário adotado na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SESAM admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

**Art. 8º** - Serão obrigatórias as ligações de água e esgotos para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas e que estejam causando danos à saúde ou ao meio ambiente.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.

**Art. 9º** - Será de responsabilidade da fonte geradora a separação dos resíduos recicláveis dos orgânicos biodegradáveis e a disposição adequada nos pontos de coleta indicados pela autarquia.

**Art. 10** - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água, esgotos sanitários e de coleta de resíduos sólidos estarão sujeitos ao pagamento das tarifas

"Unir para Reconstruir"

Admin. 2005/2008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35534-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes, conforme disposições a serem fixadas em regulamento.

**Art. 11** - A classificação dos serviços prestados, as tarifas e as remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

§1º - Os valores das tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustados periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e a manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SESAM, de modo a contribuir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

2º - Poderão ser estabelecidas, em Regulamento, tarifas diferenciadas, levando em conta a qualidade da prestação dos serviços pelo SESAM.

**Art. 12** - É vedado ao SESAM conceder isenção ou redução de tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

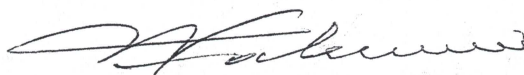
**Art. 13** - Aplicam-se ao SESAM, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, formas fiscais e demais vantagens de que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

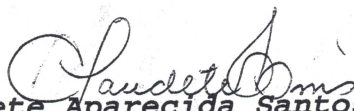
**Art. 14** - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação dos serviços de água, esgotos sanitários e coleta e disposição final dos resíduos sólidos de que trata esta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 05 de setembro de 2006; 57º do Município.

CARMÓPOLIS DE MINAS

  
**Silas Faleiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Claudete Aparecida Santos de Assis**  
**Diretora Municipal de Administração**

**"Unir para Reconstruir"**

Admin. 2005/2008